



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 22/2020

Processo: CF-04233/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Valores de registros de ART para o exercício de 2021 – Resolução nº 1067, de 2015

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea

EMENTA: Valores de registros de ART para o exercício de 2021 – Resolução nº 1067, de 2015

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução Confea nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, reunido por meio de videoconferência devido à pandemia do Coronavírus, no período de 5 a 7 de agosto de 2020, aprova a proposta apresentada pelo Pres. do Crea-SC, Eng. Agr. Ari Gerado Neumann, de seguinte teor:

Situação Existente

A Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS, em 16 de julho de 2020, encaminhou o despacho SEI nº 0353949 – Processo CF-03787/2020, requerendo o posicionamento do Colégio de Presidentes quanto à minuta de deliberação anexa ao referido despacho nos seguintes termos, *in verbis*:

Senhor Coordenador do Colégio de Presidentes,

A Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015 estabeleceu que os valores de ART a serem efetivamente cobrados serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos.

Nesse sentido e visando a aprovação dos novos valores, a CCSS decidiu pelo encaminhamento da Minuta de Deliberação abaixo, a qual encontra-se nos moldes vigentes neste exercício 2020, para ciência desse Colegiado e as considerações que entender pertinentes.

A assessoria do Colégio de Presidentes, em 16/07/2020, encaminhou via e-mail o referido despacho da CCSS a todos os membros deste colegiado - SEI nº 0355250.

O assunto foi pautado para a terceira reunião do CP, tendo sido bastante discutido na assembleia após as considerações do Conselheiro Federal Gilson de Carvalho Queiroz Filho, Coordenador do Grupo de Trabalho Ordem Econômica - GTOE e membro da CCSS.

A Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015, no seu art. 2º assim determinou:

Art. 2º Os valores a serem efetivamente cobrados serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos.

§ 1º A decisão plenária referida no caput deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores, bem como os valores a serem cobrados para cada uma das seguintes faixas:

(...)

Os valores do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – de obra ou serviço, para o exercício 2020 constam nas tabelas A e B anexas a PL-1542/2019, tendo sido reajustados a partir dos valores do exercício 2019 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2018 até agosto de 2019, correspondente a 3,28404%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Proposição

Propor à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS que na nova decisão plenária para regulamentar a Resolução nº 1.067/2015 não haja qualquer majoração dos valores de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de obra ou serviço para o exercício de 2021.

Justificativa

As consequências com o advento da pandemia da doença Covid-19, dada pelo Coronavírus em 2020, abalou financeiramente os profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua com a diminuição de serviços e até perdas de empregos, não se justificando um aumento de valores em anuidades, taxas e serviços para 2021.

Fundamentação Legal

Lei nº 5.194/1966; Resolução nº 1.067/2015 e Resolução nº 1.012/2005.

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar a presente proposta a CCSS para análise e deliberação e posterior envio ao Plenário do Confea para decisão final.

Brasília-DF, 7 de agosto de 2020.

Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann
Presidente do Crea-SC
Coordenador em Exercício do Colégio de Presidentes

FOLHA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO	Valores de registros de ART para o exercício de 2021 – Resolução nº 1067, de 2015		
INTERESSADO	Colégio de Presidentes	Videoconferência	
PROPOSTA Nº	22/2020		

Crea / Presidente	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
AC: Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro	X			
AL: Eng. Civ. Fernando Dacal Reis	X			
AM: Eng. Civ. Arlindo Pires Lopes	X			
AP: Geol. Paulo César da Silva Gonçalves	X			
BA: Eng. Civ. José Francisco Alves de Miranda Ramalho Filho	X			
CE: Eng. de Pesca Antônio Diogo Lustosa Neto	X			
DF: Eng. Civ. Pedro Luiz Delgado Assad	X			
ES: Eng. Civ. Ricardo de Lima Quariento	X			
GO: Eng. Agr. Francisco Antônio Silva Almeida	X			
MA: Eng. Mec. Nelson José Bello Cavalcanti	X			
MG: Eng. Mec. Edilio Ramos Veloso	X			
MT: Eng. Ftal. Joaquim Paiva de Paula	X			
MS: Eng. Agr. Dirson Artur Freitag	X			
PA: Eng. Civ. e Eletric. Ricardo Guedes Accioly Ramos	X			
PB: Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	X			
PE: Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho	X			
PI: Eng. Civ. Antônio Araújo dos Martírios	X			

Moura Fé				
PR: Eng. Agr. Osvaldo Danhoni	X			
RJ: Eng. Civ. Francis Bogossian	X			
RN: Eng. Civ. Francisco Vilmar Pereira Segundo	X			
RO: Eng. Ftal. Rafael de Souza Macedo	X			
RR: Eng. Civ. Emanuel Cristian Tischer	X			
RS: Eng. Agr. Paulo Rigatto	X			
SC: Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann	X			COORDENADOR
SE: Eng. Agr. Arício Resende Silva	X			
SP: Eng. Civ. Lenita Secco Brandão	X			
TO: Eng. Civ. Marcelo Costa Maia	X			
TOTAL:				
Desempate do Coordenador				
X	Aprovado por Unanimidade		Aprovado por maioria	Não Aprovado

Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann
Presidente do Crea-SC
Coordenador em Exercício do Colégio de Presidentes



Documento assinado eletronicamente por **Ari Geraldo Neumann, Presidente do Crea-SC**, em 11/08/2020, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0364128** e o código CRC **9B5A9223**.

